

Exmo. Sr.

**CLÁUDIO FERREIRA**

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

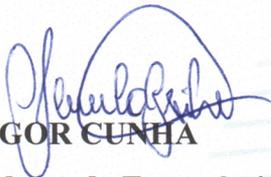
**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 83/2024** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1668/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 83/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº 1668/2024**, de vossa autoria, cuja ementa “**Dispõe a regulamentação da abertura de contas de vendedores em plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de aumentar a segurança dos usuários e combater fraudes online no Estado de Mato Grosso e da outras providências**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**

Recebido  
31/10/2024  
[assinatura]

**Dispõe a regulamentação da abertura de contas de vendedores em plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de aumentar a segurança dos usuários e combater fraudes online no Estado de Mato Grosso e da outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Claudio Ferreira, tem como objetivo regulamentar a abertura de contas de vendedores em plataformas de vendas online, visando fortalecer a segurança dos usuários e combater fraudes praticadas por estelionatários nesse setor. O projeto também prevê que as plataformas de comércio eletrônico que cumprirem esta lei poderão exibir em seus sites o selo do Estado de Mato Grosso que demonstra a confiabilidade.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

**Fundamentos:**

Esse projeto de lei, que visa regulamentar a abertura de contas para vendedores em plataformas de comércio eletrônico no Estado de Mato Grosso, tem como objetivo aprimorar a segurança dos usuários e combater fraudes online. O intuito de proteger os consumidores é louvável e alinha-se a iniciativas comuns em diversas áreas do setor digital para reduzir riscos de fraudes. No entanto, ao exigir a coleta de dados pessoais, inclusive dados sensíveis como imagem facial, deve



ser analisado se a proposição está em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Constituição Federal.

Primeiramente, a coleta de dados para verificação de identidade envolve o tratamento de dados pessoais e sensíveis, que, segundo a LGPD, devem ser feitos com finalidade específica, transparente, e com base em um fundamento legal. Este projeto não menciona claramente o consentimento dos usuários ou outra base legal para o tratamento de dados, deixando uma lacuna em relação à conformidade com a LGPD. Além disso, para atender ao princípio da minimização de dados, a coleta de informações como o reconhecimento facial precisaria de justificativas sólidas, pois são dados considerados de alta sensibilidade.

Do ponto de vista constitucional, o projeto de lei pode apresentar vícios formais, uma vez que a regulamentação de atividades comerciais online e de proteção de dados pessoais é competência privativa da União, conforme o artigo 22, inciso I da Constituição Federal. Dessa forma, ao legislar sobre plataformas de e-commerce de âmbito nacional, a norma estadual pode estar avançando sobre uma área legislativa que cabe exclusivamente ao governo federal.

Há, também, um possível vício material, pois a exigência de medidas rigorosas para verificar a identidade dos vendedores pode colidir com o princípio da livre iniciativa, previsto no artigo 170 da Constituição. Ao impor obrigações específicas para plataformas e potenciais custos operacionais, o projeto pode afetar a liberdade econômica e a competitividade do setor, limitando o acesso de pequenos vendedores ao mercado digital devido ao aumento de barreiras regulatórias.

Por outro lado, o projeto oferece aspectos positivos, como a proteção dos consumidores e a tentativa de criar um ambiente mais seguro para transações online. A criação de

um selo de confiabilidade para plataformas que cumprem as novas exigências pode incentivar a adesão de vendedores que desejam agregar valor à sua presença online, além de fortalecer a segurança digital, uma demanda crescente dos consumidores.

A ausência de custos para o Estado é outro ponto relevante, visto que o projeto transfere a responsabilidade de implementação às plataformas de e-commerce. Contudo, essa vantagem orçamentária precisa ser avaliada com cautela, pois o aumento de exigências e gastos para as plataformas pode ser repassado indiretamente aos usuários, afetando o preço dos produtos e a competitividade dos pequenos comerciantes.

Para adequar o projeto de lei à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e evitar a invasão de competência da União, seria necessário rever pontos fundamentais, como a justificativa para a coleta de dados, a base legal do tratamento e os mecanismos para proteção das informações pessoais dos vendedores. A seguir, um exemplo de como o projeto poderia ser reestruturado para atender a esses critérios e evitar inconstitucionalidades:

Para adequar o projeto de lei à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e evitar a invasão de competência da União, seria necessário rever pontos fundamentais, como a justificativa para a coleta de dados, a base legal do tratamento e os mecanismos para proteção das informações pessoais dos vendedores. A seguir, um exemplo de como o projeto poderia ser reestruturado para atender a esses critérios e evitar inconstitucionalidades:

***Projeto de Lei nº 1668/2024***

*Dispõe sobre a implementação de diretrizes para o aumento da segurança nas transações de comércio eletrônico no Estado de Mato Grosso, incentivando plataformas digitais a adotarem medidas de verificação de identidade e prevenção a fraudes, com observância da legislação de proteção de dados pessoais e das competências legislativas da União.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual e com o objetivo de fortalecer a segurança do consumidor em transações de comércio eletrônico, aprova:*

*Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que plataformas de comércio eletrônico incentivem práticas de segurança e verificação de identidade de vendedores, com o propósito de reduzir fraudes online, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

*Art. 2º Para aumentar a segurança nas transações online no Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo poderá, mediante convênios e parcerias, incentivar plataformas de e-commerce a adotar práticas de segurança, como a verificação de identidade dos vendedores.*

*Art. 3º A verificação de identidade dos vendedores deverá respeitar as disposições da LGPD, sendo pautada nos seguintes princípios:*

*- I - Transparência e segurança: Os usuários deverão ser informados sobre as finalidades e a base legal para o tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre os mecanismos de segurança empregados para a proteção desses dados.*

*- II - Mínima coleta necessária: A coleta de dados deve se limitar ao essencial para a segurança da transação, evitando dados excessivos ou desnecessários.*

*- III - Proteção e privacidade dos dados pessoais: As plataformas devem adotar tecnologias e práticas que garantam a proteção das informações pessoais contra vazamentos, acessos indevidos ou quaisquer formas de exposição de dados.*

*Art. 4º As plataformas de comércio eletrônico serão incentivadas a desenvolver mecanismos de verificação de identidade que sigam as seguintes diretrizes, mantendo a proteção à privacidade dos usuários:*

*I - Identificação mínima para operações de alto valor: Solicitação de informações como nome completo, data de nascimento, CPF e endereço residencial, sempre com base no consentimento informado do usuário.*

*-II - Verificação de identidade por documentos: Solicitação de cópias digitalizadas de documentos válidos, como RG ou CNH, limitando o uso de reconhecimento facial a casos em que seja estritamente necessário e com base em consentimento.*

*- III - Selos de confiança: O Estado de Mato Grosso poderá criar um selo de confiabilidade para identificar as plataformas que voluntariamente adotarem as diretrizes de segurança sugeridas, desde que estejam em conformidade com a LGPD.*

*Art. 5º O cumprimento desta Lei não implica em custos adicionais para o Estado de Mato Grosso, ficando as plataformas responsáveis pela adoção voluntária das práticas de segurança e verificação.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Justificativa*

*Este projeto de lei visa aumentar a segurança no comércio eletrônico e proteger o consumidor de fraudes online, incentivando práticas seguras de verificação de identidade por plataformas de e-commerce. Em alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), propõe-se a implementação de um conjunto de boas práticas que respeitem a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos usuários.*

*Além disso, considerando a competência da União para legislar sobre comércio e proteção de dados, o projeto evita estabelecer obrigações para plataformas de e-commerce, limitando-se a oferecer diretrizes e incentivos para a adesão voluntária. O selo de confiabilidade proposto visa premiar as empresas que optem por adotar práticas de segurança, sem impor sanções ou custos para o Estado, respeitando assim os princípios da livre iniciativa e livre concorrência.*

*-Observações sobre a nova estrutura:*

*1. Conformidade com a LGPD: A nova redação ajusta o projeto para respeitar a LGPD, especificando o tratamento de dados e enfatizando o princípio da mínima coleta necessária, bem como a segurança e a transparência no uso dos dados.*

*2. Competência Legislativa: Para evitar invadir a competência da União, o projeto passa a tratar apenas de diretrizes e incentivos para a adoção voluntária de boas práticas, evitando regulamentar de forma obrigatória o funcionamento de plataformas de comércio eletrônico, que operam em âmbito nacional.*

*3. Livre Iniciativa: Ao invés de impor exigências legais, a proposta sugere um incentivo para plataformas que optem por adotar práticas de segurança, promovendo uma abordagem de incentivo à segurança sem onerar o setor empresarial.*

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas ao projeto de lei 1668/2024** pois o projeto precisa se adequar a LGPD e aos princípios dispostos na Constituição Federal, dessa forma, trazemos uma versão do projeto que respeita a autonomia legislativa estadual ao evitar a criação de obrigações no comércio eletrônico e trata a proteção de dados em linha com a LGPD, proporcionando maior segurança para os usuários sem incorrer em inconstitucionalidades formais ou materiais.

Atenciosamente,

  
IGOR CUNHA

**Superintendente da Fecomércio MT**